

Helvetas Swiss Association for International Cooperation / Schweizer Gesellschaft für internationale Zusammenarbeit / Association suisse pour la coopération internationale

Helvetas Moçambique Associação suíça para a cooperação internacional

Maputo: Rua Dom Carlos, Nº 52, C.P. 419
Tel: + 258 21 487 787; + 258 82 313 64 60; Fax: + 258 21 487 785; e-mail: helvetas.maputo@tvcabo.co.mz

Pemba: Rua Marginal; C.P. 79
Tel: + 258 27 221 4 25; + 258 82 311 48 10; Fax: + 258 27 221 624; e-mail: helvetas@teledata.mz

Nampula: Parque dos Continuadores Nº. 31, C.P. 89
Tel: + 258 26 212 894; Fax: + 258 26 212 897; + 258 82 314 45 90; e-mail: helvetas-nampula@itservices.co.mz



***POLÍTICA DE HIV/SIDA
DA HELVETAS
MOÇAMBIQUE***

Na presente política a palavra “colaborador” refere-se a colaboradoras e colaboradores.

POLÍTICA DE HIV-SIDA DA HELVETAS MOÇAMBIQUE

PREÂMBULO

A presente política, inspira-se na Lei nº 5/2002, na Lei do Trabalho e instrumentos desenhados e adoptados pelo Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA visando reduzir os índices de contaminação, mitigação dos efeitos da doença e acções de solidariedade para com as pessoas vivendo com HIV/SIDA. Inspira-se ainda nas boas práticas de diferentes Organizações Não-Governamentais, com experiências bem sucedidas em matéria de elaboração e implementação de políticas de HIV/SIDA em Moçambique e noutros países.

Mais do que estabelecer direitos especiais para os colaboradores portadores de HIV/SIDA, a presente política visa, à luz da cultura e valores moçambicanos e da Helvetas em particular, incentivar atitudes de solidariedade, dar apoios multiformes e minorar os efeitos resultantes do estado de saúde dos colaboradores portadores da doença. Este esforço enquadra-se igualmente na operacionalização do Plano Estratégico da Helvetas Moçambique 2007-2011 sem, contudo, circunscrever-se apenas ao período de vigência deste.

Espera-se com esta política que os colaboradores da Helvetas procurarão conhecer a sua situação de saúde, abraçar mensagens educacionais em como o HIV pode ou não ser transmitido, e finalmente procurar modificar o comportamento de risco, mitigando deste modo o impacto do HIV/SIDA não só no local de trabalho, como também nos mais diversos ambientes.

É desta forma que se torna imperioso que a Helvetas Moçambique coloque à disposição dos seus colaboradores, esquemas e meios de assistência, orientação e apoio na resposta ao HIV/SIDA, criando mecanismos que estimulem a abertura, a aceitação e o apoio aos colaboradores que revelem a sua condição de seropositividade, assegurando que eles não sejam estigmatizados ou discriminados.

A presente Política de HIV/SIDA é parte integrante do Regulamento do Pessoal da Helvetas Moçambique e de carácter vinculativo e mandatário para todos os colaboradores da Helvetas Moçambique que à ela aderem automaticamente mediante a assinatura do contrato de trabalho, com efeitos retroactivos para todos contratos anteriores à sua aprovação.

A Helvetas espera que todos os seus colaboradores adiram a esta política e participem através de um diálogo aberto no ambiente de trabalho e na relação com os parceiros externos.

O QUE É HIV/SIDA?

HIV, representa uma sigla inglesa correspondente a **VIH** em Português que quer dizer **V** - Vírus, **I** – Imunodeficiência, **H** – Humana.

HIV é o vírus que enfraquece o sistema imunológico do corpo, causando por fim a SIDA.

SIDA – (**S**índrome de **I**munodeficiência **A**dquirida) é um conjunto de infecções causadas pelo HIV, o qual ataca e destrói certas células do organismo essenciais ao sistema imunológico.

- ✘ Se uma pessoa estiver infectada pelo HIV, não significa necessariamente que essa pessoa tenha SIDA.
- ✘ O HIV é uma infecção de longo prazo, que enfraquece a habilidade natural do corpo para lutar contra as doenças.
- ✘ A infecção pelo HIV progride em etapas, evolui muito lentamente, ao longo de 5 à 10 anos, antes da pessoa apresentar manifestações clínicas de enfermidade.
- ✘ No período de 5 à 10 anos, a pessoa infectada pelo HIV começa a adoecer cíclica e sucessivamente, acabando por morrer.
- ✘ À medida que o tempo passa, a pessoa infectada pelo HIV torna-se mais vulnerável às doenças oportunistas.
- ✘ SIDA é manifestação das deficiências causadas no sistema imunológico pelo HIV, é a fase mais avançada da infecção pelo HIV.

- ✘ A infecção pelo HIV pode ser evitada através de medidas de prevenção e educação sobre a doença.
- ✘ É importante reiterar que a infecção pelo HIV é diferente da SIDA. As pessoas que estiverem infectadas pelo HIV podem continuar a trabalhar e a viver normalmente durante vários anos, especialmente quando observarem comportamentos duma vida positiva.

Artigo 1 (Âmbito da Política)

1. A presente política aplica-se a todos os colaboradores da Helvetas Moçambique, e serve como instrumento de apoio na sensibilização, educação e assistência médica e medicamentosa de todos os colaboradores da Helvetas Moçambique no que concerne ao HIV/SIDA.
2. A presente política aplica-se não só na relação entre os colaboradores da Helvetas, como também entre estes e os parceiros, e ainda com o público em geral.

Artigo 2 (Objectivos da Política)

Constituem objectivos da política:

1. Estabelecer uma comunicação aberta sobre o HIV/SIDA, como uma questão actual do ambiente de trabalho.
2. Munir os colaboradores de informação pertinente para que possam lidar da melhor forma com o HIV/SIDA no local de trabalho, através do processo de educação e treinamento.
3. Disseminar informações por todos os colaboradores sobre o modo como lidar com a questão do HIV/SIDA no local de trabalho, dada a delicadeza da matéria.

4. Inculcar uma cultura de solidariedade e boa conduta dos colaboradores da Helvetas na sua relação interna, bem como no relacionamento com parceiros e público em geral.
5. Assegurar um tratamento justo e consistente aos colaboradores infectados ou que vivam com o HIV/SIDA.
6. Permitir que os colaboradores seropositivos conheçam os benefícios que lhes são postos à disposição sem o risco de serem discriminados e ou estigmatizados, caso solicitem esclarecimento ou mais informações sobre a problemática do HIV/SIDA.
7. Reduzir o impacto pessoal, familiar, organizacional e social do HIV/SIDA nas áreas nas quais a Helvetas Moçambique trabalha.

Artigo 3 **(Obrigações da Helvetas)**

1. A Helvetas Moçambique obriga-se a abster-se de:
 - a) Submeter os colaboradores a testes de HIV/SIDA sem o consentimento dos mesmos;
 - b) Discriminar os colaboradores nos seus direitos de trabalho, formação, promoção e progresso na carreira dada a sua condição de portadores do HIV/SIDA;
 - c) Despedir qualquer colaborador por ser seropositivo.
2. A Helvetas Moçambique obriga-se ainda a:
 - a) Prestar informação, promover acções de sensibilização e educação sobre as medidas de prevenção, aconselhamento e assistência médica e medicamentosa aos colaboradores infectados pelo HIV, com vista a reduzir os receios, as preocupações, e incentivar os colaboradores a adoptarem uma abordagem justa e racional para com os colegas que sejam portadores de HIV.
 - b) Após consultas com o colaborador vivendo com HIV/SIDA, a Helvetas deverá tomar medidas flexíveis que acomodem as preocupações do

colaborador, incluindo arranjos de tempo de trabalho, tempo para consultas médicas e licença por doença.

- c) Fazer a reorientação profissional do colaborador que, dada a sua condição de saúde e debilidade física, não tenha aptidões para desempenhar as suas funções laborais normais.

3. Caso um colaborador seropositivo se torne progressivamente doente e se ausente com frequência do local de trabalho, a Helvetas Moçambique compromete-se a desenvolver as seguintes acções:

- a) Dialogar com o colaborador doente para assegurar que o mesmo seja apoiado de forma adequada, em termos de assistência médica, medicamentosa e psicológica;
- b) Dialogar com o colaborador doente com vista a determinar os ajustes que podem ser feitos em relação às suas responsabilidades profissionais.

Artigo 4 (Princípios)

A. Sigilo

1. Toda a informação privada relativa ao HIV/SIDA será mantida em sigilo. O acesso será estritamente limitado ao pessoal médico e às pessoas que por inerência das suas funções devem ter este conhecimento, só podendo ser revelada por questões legais ou mediante autorização prévia da pessoa visada.
2. A necessidade de informar o superior hierárquico é determinada pela capacidade do colaborador em levar a cabo as suas tarefas, bem como usufruir dos direitos previstos.

B. Não-discriminação

1. A nenhum candidato a emprego será exigida quer de forma directa ou indirecta a realização de teste de HIV/SIDA, nem serão questionados se alguma vez teriam feito o teste de HIV/SIDA.
2. Caso o candidato a emprego decida revelar o seu estado de seropositividade, a Helvetas Moçambique não deverá, em circunstância alguma, descriminá-lo.
3. Todos os colaboradores da Helvetas Moçambique são obrigados a manter relações laborais e sociais normais com os colaboradores seropositivos e ou doentes de SIDA.
4. Os colegas de trabalho que se recusem a trabalhar, partilhar serviços ou que discriminarem um colaborador pelo facto deste ser seropositivo, ou haver percepção de sê-lo, serão sujeitos aos mesmos procedimentos disciplinares que se aplicam em caso de violação das demais políticas internas.

C. Testagem voluntária

A Helvetas Moçambique incentiva o acesso ao aconselhamento e testagem voluntária confidencial e grátis que é prestado por serviços de saúde devidamente autorizados (STS – Serviços de Testagem de Saúde).

D. Gestão e Redução de Risco

A Helvetas Moçambique, ciente dos cuidados que devem ser prestados no local de trabalho com vista à redução do risco de contaminação compromete-se a:

1. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.
2. Assegurar óptimas condições de saúde mental e física em relação ao trabalho.

3. Provisão e manutenção de equipamento de protecção, primeiros socorros para o pessoal da Helvetas Moçambique que viaja com regularidade.
4. Prestar apoio inerente à mudança de comportamento, garantindo: aconselhamento, cuidados de saúde, apoio material, serviços de referência e informação que permita aos colaboradores recorrerem aos meios de prevenção mais adequados.

E. Equilíbrio de Género

A Helvetas Moçambique, ciente do facto das mulheres serem mais susceptíveis à infecção e mais adversamente afectadas pela pandemia do que os homens, por razões biológicas, sócio-culturais e económicas, promoverá relações de género iguais. Deste modo compromete-se a providenciar:

1. Informação às colaboradoras para alertá-las e explicá-las do seu elevado risco de infecção, particularmente a vulnerabilidade das raparigas;
2. Educação para ajudar quer as colaboradoras quer os colaboradores a entender e agir sobre as relações de poder desiguais entre eles no emprego e em situações pessoais: assédio e violência deverão ser adequadamente abordados;
3. Educação para ajudar as colaboradoras a entenderem seus direitos, quer no local de trabalho quer fora deste, e capacitá-las para a sua protecção;
4. Educação dos colaboradores que deverá incluir consciencialização, avaliação de risco e estratégias de promoção das responsabilidades dos homens em relação à prevenção do HIV/SIDA.

Artigo 5 (Educação e Treinamento)

A. Para Colaboradores em Geral

A componente de formação no âmbito do HIV/SIDA é crucial no combate a esta pandemia pelo que a Helvetas Moçambique, compromete-se a:

1. Dar continuidade na prestação de apoio aos programas que visam informar, educar e treinar os colaboradores sobre a prevenção do HIV/SIDA e prestar apoio à política da organização sobre HIV/SIDA, incluindo as medidas tendentes à redução da discriminação de pessoas infectadas e afectadas pelo HIV/SIDA, seus direitos e benefícios.
2. Providenciar o apoio necessário para que todos os colaboradores, a todos os níveis, beneficiem de campanhas de sensibilização.
3. Promover esforços de prevenção, particularmente em relação à mudança de atitudes e de comportamento, através da provisão de informação e educação.

B. Para Gestores e Coordenadores

Como forma de garantir que os assuntos relacionados com o HIV/SIDA sejam adequadamente tratados e que esta política seja convenientemente implementada e reflectida em todas as circunstâncias que envolvam colaboradores da Helvetas, o gestores e coordenadores terão um treinamento especial de modo a:

1. Habilitá-los a explicar e responder a quaisquer questões relacionadas com a presente política, quer no local de trabalho quer noutras circunstâncias;

2. Manterem-se bem informados sobre o HIV/SIDA de modo a apoiarem os outros colaboradores, no local de trabalho, que tenham percepções ou concepções erradas sobre a transmissão do HIV/SIDA;
3. Identificar e gerir comportamentos, condutas ou práticas discriminatórias contra colaboradores portadores de HIV/SIDA no local de trabalho;
4. Habilitá-los a aconselhar os demais colaboradores sobre os serviços de saúde e benefícios sociais a que têm direito.

Artigo 6 (Implementação)

A. Criação do Grupo Focal sobre HIV/SIDA

1. A Helvetas Moçambique irá criar e assegurar o funcionamento de um grupo focal sobre o HIV/SIDA na organização, composto por uma pessoa em cada escritório representando todos os programas e todos os níveis da organização.
2. As actividades do grupo focal sobre o HIV/SIDA, serão lideradas pela Coordenação Geral.
3. O Coordenador do grupo focal sobre o HIV/SIDA, terá a responsabilidade de garantir a articulação entre os diferentes programas da Helvetas, e entre esta e instituições ou rede de instituições que trabalham na área do HIV/SIDA. Terá também por atribuição garantir a planificação de actividades relevantes e a priorização da presente política na Helvetas.
4. As responsabilidades referentes ao grupo focal serão adicionadas nos termos de referência de cada um dos membros do mesmo.

B. Fundo de Assistência

Com a criação do fundo de assistência para os colaboradores seropositivos, a Helvetas Moçambique pretende jogar um papel activo de modo a permitir que

os seus colaboradores tenham acesso ao tratamento. Assim, fazendo fé ao preâmbulo da presente política a Helvetas decide que:

1. É criado um Fundo destinado a prestar assistência aos colaboradores seropositivos e seus dependentes, especificamente para cobrir os custos decorrentes das terapias requeridas.
2. Concorrem para a constituição do capital do Fundo:
 - a) A contribuição inicial da Helvetas Moçambique no valor de 50.000,00MT (Cinquenta Mil Meticais);
 - b) A contribuição mensal obrigatória por colaborador obedecendo o critério de proporção directa com o salário para garantir a equidade entre os colaboradores conforme o disposto a seguir:
 - 1º. Salário até 5000,00 MT – contribuição de 25,00 MT
 - 2º. Salário até 17.000,00 MT – contribuição de 50,00 MT
 - 3º. Salário acima de 17.000,00 MT – contribuição de 100,00 MT
 - c) As contribuições, donativos e legados de pessoas singulares ou colectivas que com o Fundo se proponham colaborar ou ainda contribuições dos colaboradores que pretendam ir para além dos valores mencionados na alínea anterior.

C. Beneficiários do Fundo

1. Serão beneficiários do Fundo todos os colaboradores para o qual concorram sem qualquer discriminação, bem como os seus cônjuges e filhos menores de dezoito anos.
2. O montante de ajuda a conceder ao beneficiário será no valor máximo de 15.000,00 MT (Quinze Mil Meticais) anuais, podendo ainda depender dos custos dos medicamentos a que tiver de ser sujeito e da disponibilidade de fundos.

3. Aos beneficiários do Fundo será atribuído um código que os identificará, e será conhecido exclusivamente pelo Comité de Gestão e pelo representante deste em cada província.

D. Cessação da Assistência

1. Em caso de morte do beneficiário directo, caso um membro da sua família esteja a usufruir da assistência do fundo, a mesma deverá continuar por um período máximo de seis meses findos os quais todos os benefícios deverão cessar.
2. Sem prejuízo do número anterior, em caso de morte do beneficiário directo, não haverá lugar a nenhum reembolso ao(s) seu(s) sucessor(es) imediato(s) de quaisquer contribuições anteriores feitas ao Fundo pelo colaborador que tiver perdido a vida.
3. A assistência poderá ainda cessar em caso de fim ou rescisão do contrato de trabalho ou quando o beneficiário se recuse a aderir à disciplina do tratamento.

E. Gestão do Fundo

1. O Fundo será gerido por um Comité de Gestão constituído pelas administrações de cada escritório, sob supervisão da direcção do programa.
2. Cabe aos gestores, coordenadores e director do programa decidir, sobre os pedidos de apoio submetidos ao Fundo pelos beneficiários, no mais curto espaço de tempo possível.
3. O fundo será depositado nas contas bancárias da Helvetas Moçambique em Maputo, Nampula e Cabo Delgado.
4. O desembolso de fundos será feito em moeda nacional em caso de tratamento a nível local e em dólares americanos caso o tratamento seja feito no estrangeiro.

Artigo 7
(Disposições Finais)

1. A presente política não revoga os demais direitos relativos à assistência médica e medicamentosa previstos no Regulamento Interno.
2. A adesão de todos os colaboradores da Helvetas Moçambique à presente política é de carácter obrigatório.
3. Caso a Helvetas Moçambique venha a encerrar as suas actividades em Moçambique, os fundos de assistência previstos na presente política até aí acumulados serão canalizados a instituições de solidariedade ou organizações parceiras da Helvetas para dar continuidade ao espírito da política, mesmo sem beneficiar directamente os ex-colaboradores da Helvetas.

Artigo 8
(Vigência e Revisão)

1. Sem prejuízo do que a Lei estabelece ou vier a estabelecer sobre a matéria, e, sempre que circunstâncias óbvias o aconselhem, a Direcção poderá à qualquer momento rever a presente Política, após consultas com os colaboradores.
2. A presente Política entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovada em...../...../2008